



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 408/2026

DATA DA EXPEDIÇÃO: 09/04/2026

DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 28/04/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de sessão pública de licitação na modalidade **Pregão**, na **forma Eletrônica**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular com cobertura completa para o veículo GM Onix Plus 1.0 Flex 4P, ano/modelo 2025/2026, placa ANO-9F44, pertencente à Secretaria Municipal de Administração do Município de Altônia-PR, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

28/04/2026 às 09h00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010

Local da Sessão Pública: <https://bnccompras.com>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 244/2023 de 27 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa, designada pela Portaria nº 005 de 15 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município e Jornal Umuarama Ilustrado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnccompras.com>.
- 1.2 A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá **28/04/2026 às 09h00**, no site <https://bnccompras.com>, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às **08:30** horas do dia **28/04/2026**.
- 1.4 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **08:30 às 09:00** horas do dia **28/04/2026**.
- 1.5 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:00** horas do dia **28/04/2026**
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010-PR, neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnccompras.com>).

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular com cobertura completa para o veículo GM Onix Plus 1.0 Flex 4P, ano/modelo 2025/2026, placa ANO-9F44, pertencente à Secretaria Municipal de Administração do Município de Altônia-PR, pelo período de 12 (doze) meses
- 2.2 LICITAÇÃO COM ITENS DE AMPLA CONCORRENCIA
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bnccompras.com> e www.altonia.pr.gov.br.
- 2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo Tel.: (044) 3659-8180.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;





- 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
- 3.1.10 Indicar o vencedor do certame;
- 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
- 3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte meio: via plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnccompras.com>), ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, na Rua Rui Barbosa nº 815, centro, Altônia-PR, no Departamento de Licitações.
- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar deste PREGÃO (ELETRÔNICO) todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, bem como os interessados que estiverem previamente credenciados no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnccompras.com>).
- 6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.6 **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;
 - 6.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;
 - 6.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

6.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7 O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10 O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.





- 6.12 A vedação de que trata o item 6.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, pelo telefone (42)3026-4555.
- 7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS–, devidamente justificada.
- 7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras
- 7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 7.5.3 A utilização do sistema eletrônico da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras ocorrerá nos termos de seu regulamento operacional, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante observar as condições de credenciamento e uso da plataforma.
- 7.5.3.1 Eventuais custos relacionados à utilização da plataforma eletrônica, quando existentes, serão regidos exclusivamente pelas regras estabelecidas pela própria plataforma, não possuindo vínculo contratual com o Município, não sendo de responsabilidade da Administração Pública qualquer cobrança ou remuneração decorrente do uso do sistema.
- 7.5.4 A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a descrição dos serviços cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4 **Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).
- 8.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.9 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.11 Os preços dos serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.12 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **informando em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.13 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).





- 8.14** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,-PR.**
- 8.15** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.16** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 8.17** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.18** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.19 Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**
- 8.19.1** Especificação completa dos serviços a oferecidos com todas as informações que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.19.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.19.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.19.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.20** O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02(duas) horas** é obrigatório, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 9.1 No dia **28/04/2026 às 09h00, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá





ser de **R\$ 100,00 (cem reais).**

- 9.15** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
- 9.16** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17** **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19** **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 9.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade





promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno

- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.35** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.36** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 9.36.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.36.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.36.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.36.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.37** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.37.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.37.2** empresas brasileiras;
- 9.37.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.37.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.38** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.39** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.40** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.41** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.42** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.43** **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação**





realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.43.1 Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a **DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA** pelo não envio da documentação solicitada.

9.44 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.45 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances e eventual negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como se não incorre em quaisquer das vedações previstas neste Edital.

10.2. Para fins do disposto no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de impedimentos e sanções, inclusive em nome da pessoa jurídica licitante e de seus sócios ou administradores, quando aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa previamente a eventual decisão de desclassificação ou inabilitação.

10.3. Superada a verificação das condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) procederá à análise da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quanto:

- I – à adequação do objeto ofertado às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- II – à compatibilidade do preço com o valor máximo estimado para a contratação;
- III – à exequibilidade da proposta, quando houver indícios de inexecutabilidade.

10.4. Será desclassificada a proposta que:

- I – conter vícios insanáveis;
- II – não atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- III – apresentar preço superior ao valor máximo definido para a contratação;
- IV – revelar-se inexecutável, após regular procedimento de diligência;
- V – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus Anexos, desde que insanável.





10.5. Considerando que o objeto desta licitação consiste na contratação de serviço de seguro veicular, cujo preço corresponde a prêmio anual fixado com base em critérios atuariais, a análise de exequibilidade da proposta não se dará por meio de planilha de custos, margem de lucro, notas fiscais de insumos ou percentuais fixos automáticos sobre o valor estimado.

10.6. No caso específico de contratação de seguro veicular, a inexecuibilidade será analisada mediante diligência técnica, considerando, de forma motivada e conjunta:

- I – os parâmetros praticados no mercado segurador;
- II – o histórico de contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- III – as condições de cobertura, franquias, limites indenizatórios e riscos assumidos;
- IV – as justificativas apresentadas pela licitante, quando solicitadas.

10.7. Não se aplica, de forma automática, à presente contratação, o critério de presunção de inexecuibilidade baseado em percentual fixo de redução em relação ao valor estimado, devendo eventual juízo de inexecuibilidade ser expressamente fundamentado, após a realização de diligência.

10.8. Para fins de esclarecimento ou comprovação da exequibilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar à licitante a apresentação informações técnicas complementares relacionadas às coberturas, franquias, limites indenizatórios e condições gerais da apólice, desde que compatíveis com a natureza do serviço de seguro, vedada a exigência de documentos incompatíveis com a atividade seguradora.

10.9. Concluída a análise e considerada aceitável e exequível a proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarará o licitante vencedor, procedendo-se à fase de habilitação, nos termos deste Edital.

10.10. Caso a proposta do primeiro colocado seja desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) analisará a proposta subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda integralmente às exigências editalícias.

10.11. Todas as decisões adotadas na fase de julgamento serão fundamentadas, registradas em ata e disponibilizadas no sistema eletrônico, assegurada a transparência e o direito ao contraditório.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 11.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 11.6 **A habilitação será solicitada somente do vencedor, e deverá ser anexada a plataforma.**
- 11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 11.9 A não observância do disposto no anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11 **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS.**
- 11.11.1 **Caso os documentos não sejam enviados dentro do prazo solicitado, a pregoeira efetuará a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 11.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto





nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 244/2023, aplicando-se, de forma subsidiária, boas práticas administrativas

- 11.13** A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 11.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.11.





- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 11.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26** **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.26.1** As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados





para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

11.26.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.27.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

11.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.28.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

11.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.29.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

11.29.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 11.29.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do **licitante**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 11.29.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.30 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.30.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

11.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.31.1** NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove que a empresa já executou ou executa serviços de seguro automotivo com características compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando experiência na oferta e gestão de coberturas essenciais
- 11.31.2** Autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a empresa está regularmente habilitada e autorizada a operar no ramo de seguros no território nacional.
- 11.31.3** Comprovação de existência de canal de atendimento ao cliente disponível 24 horas para acionamento de sinistros.

- 11.32** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1** A documentação constante no **item 12, CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, Aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.





- 12.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 13.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 13.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 13.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do





recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 13.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.3 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5 fraudar a licitação

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;



- 14.2.2 multa;
 - 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.7 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.7 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.





16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.3 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões previstas na Lei nº 14.133/2021, ou mediante verificação pela Administração em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

17.4 Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes, análise da documentação apresentada e consulta aos cadastros oficiais de sanções administrativas e demais bases públicas disponíveis, para identificação de eventual impedimento à contratação.

17.5 Constatada a existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, ou de impedimento à contratação, a contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.





- 17.6** Persistindo a irregularidade, ou sendo a justificativa apresentada considerada improcedente, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive suspensão de pagamento, instauração de procedimento para aplicação das sanções administrativas pertinentes e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.
- 17.8** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até eventual decisão sobre rescisão contratual, quando houver interesse público devidamente justificado, observada a vedação ao enriquecimento sem causa e assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.
- 17.9** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente
- 17.10** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.11** A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove, por documento oficial, essa condição.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 18.1.1** Considerando que o objeto da presente licitação consiste na contratação de seguro veicular, cujo preço corresponde a prêmio anual fixado com base em critérios atuariais, o valor contratado será fixo e irrevogável durante a vigência da apólice, não sendo admitido reajuste ou revisão ordinária de preços.
- 18.1.2** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitido em caráter excepcional, nos estritos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere de forma relevante e comprovada a equação econômico-financeira originalmente pactuada.
- 18.1.3** Não se caracteriza como hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro:
- I – a variação normal de riscos inerentes à atividade seguradora;
 - II – estratégias comerciais, políticas de desconto ou condições ofertadas pela contratada no momento da licitação;
 - III – alegação de erro de cálculo, expectativa de lucro ou alteração de margem operacional.





18.1.4 Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente justificado, acompanhado de documentação técnica idônea, apta a demonstrar, de forma objetiva, o impacto do evento extraordinário sobre o contrato, vedada a exigência de planilha de custos, discriminação de margem de lucro ou apresentação de notas fiscais de insumos, por se tratar de serviço regulado e precificado por critérios atuariais.

18.1.5 A análise do pedido caberá à Administração, mediante manifestação técnica e jurídica, sendo o reequilíbrio, se deferido, formalizado por meio de termo aditivo, sem efeitos retroativos e respeitado, em qualquer hipótese, o limite do valor máximo definido no edital.

18.1.6 O indeferimento do pedido de reequilíbrio não eximirá a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

18.2 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 3.144,57 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

18.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

ORGÃO:03 UNIDADE:02
PROJETO ATIVIDADE: 2.031
ELEMENTO DA DESPESA:3.3.90.39
DESPESA REDUZIDA:323

19 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.





- 19.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010.**

20 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 21.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital
- 21.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato
- 21.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

21.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Altônia - PR;

- 21.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

- 21.5** Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/> e no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.
- 22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 22.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 22.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 22.6** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 22.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 22.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

- 22.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 22.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>, e na Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, Departamento de Compras e Licitações, no paço Municipal, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 22.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, quanto do emissor.
- 22.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.19** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 22.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.
- 22.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia – PR.
- 22.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 22.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas e Condições da Prestação de Serviços;
----------------	---



	Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Altônia-PR, 09 de abril de 2026.



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-**

Assinado com certificado digital avançado

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura e PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☒ Pregão
- ☒ Eletrônico
- ☐ Presencial
- ☐ Concorrência
- ☐ Eletrônica
- ☐ Presencial
- ☐ Concurso
- ☐ Leilão
- ☐ Credenciamento
- ☐ Registro de Preços
- ☐ Dispensa de Licitação
- ☐ Eletrônica
- ☐ Física
- ☐ Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular com cobertura completa para o veículo GM Onix Plus 1.0 Flex 4P, ano/modelo 2025/2026, placa ANO-9F44, pertencente à Secretaria Municipal de Administração do Município de Altônia-PR, pelo período de 12 (doze) meses.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	Valor total
1	SEGURO VEICULAR GM ONIX PLUS 1.0 FLEX 4P 2025/2026 PLACA: ANO-9F44.	01	SERV	3.144,57	<u>3.144,57</u>
VALOR TOTAL					R\$ 3.144,57

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e proteção ao patrimônio público, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao dever de planejamento, à gestão de riscos e à



busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A necessidade decorre da obrigatoriedade de resguardar o patrimônio público municipal contra riscos inerentes à circulação de veículo oficial utilizado para o desempenho das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Altônia-PR.

O veículo GM Onix Plus 1.0 Flex 4P, ano/modelo 2025/2026, placa ANO-9F44, integra o patrimônio municipal e é empregado de forma contínua em deslocamentos institucionais, apoio às demais Secretarias, participação em reuniões técnicas, diligências externas e demais atividades inerentes à gestão administrativa. A ausência de cobertura securitária adequada expõe o Município a riscos financeiros significativos, decorrentes de eventuais sinistros como colisões, furtos, roubos, incêndios ou danos a terceiros, podendo gerar despesas imprevisíveis e impactar negativamente o orçamento público.

Além disso, considerando a responsabilidade objetiva do ente público por danos causados a terceiros no exercício de suas atividades, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos preventivos capazes de mitigar riscos de indenizações judiciais ou administrativas. A contratação de seguro veicular configura medida de gestão responsável e alinhada às boas práticas administrativas, assegurando proteção integral do bem público, previsibilidade orçamentária e continuidade das atividades institucionais, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de serviço de seguro veicular para o veículo GM Onix Plus 1.0 Flex 4P, ano/modelo 2025/2026, placa ANO-9F44, pertencente à Secretaria Municipal de Administração do Município de Altônia-PR, com cobertura completa e abrangente, pelo período de 12 (doze) meses. O seguro deverá contemplar cobertura de casco correspondente a 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado na Tabela FIPE, assegurando indenização integral em caso de perda total ou dano irreparável.

A apólice deverá incluir cobertura para danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e danos morais, com limites compatíveis com os riscos inerentes à utilização institucional do veículo, garantindo proteção financeira ao Município em caso de responsabilização civil. Deverá também contemplar cobertura para acidentes pessoais de passageiros, assegurando indenização por morte ou invalidez permanente aos ocupantes autorizados do veículo em caso de sinistro.

A solução deverá prever assistência 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo serviço de guincho com quilometragem ilimitada e disponibilização de táxi ou meio de transporte equivalente igualmente com quilometragem ilimitada, garantindo suporte imediato e continuidade das atividades administrativas em situações de pane ou acidente. Deverá ainda incluir cobertura para quebra de vidros, abrangendo para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, lanternas, faróis e retrovisores, assegurando reparo ou substituição conforme as condições da apólice.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, considerando tratar-se de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, assegurando ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. **O valor estimado da contratação é de R\$ 3.144,57 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SERÁ DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

ORGÃO:03 UNIDADE:02
PROJETO ATIVIDADE: 2.031
ELEMENTO DA DESPESA:3.3.90.39
DESPESA REDUZIDA:323

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões pertinentes ou por meio de verificação realizada pela Administração em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou análise da documentação apresentada.

Constatada a existência de irregularidade, a contratada será notificada para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.



Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive suspensão de pagamentos, aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados, até que se decida pela eventual rescisão do contrato, por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo após a correção.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação dessa condição. **DO**

REAJUSTE.

Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não houve licitações anteriores referentes a este objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica

12.2.11 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove que a empresa já executou ou executa serviços de seguro automotivo com características compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando experiência na oferta e gestão de coberturas essenciais.

12.2.12 Comprovação de registro e autorização para operar no ramo de seguros emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

12.2.13 Comprovação de existência de canal de atendimento ao cliente disponível 24 horas para acionamento de sinistros.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Renata Spote**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato será atribuída a: **Igor Guilherme de Alcântara Barbosa**

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de seguro veicular deverá observar requisitos mínimos indispensáveis para assegurar a legalidade, a qualidade técnica, a regularidade da execução contratual e a efetiva proteção do patrimônio público municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas que regem o mercado securitário nacional. Tais requisitos são essenciais para garantir que a solução contratada atenda integralmente à necessidade de



cobertura do veículo oficial GM Onix Plus 1.0 Flex 4P, ano/modelo 2025/2026, placa ANO-9F44, pertencente à Secretaria Municipal de Administração do Município de Altônia-PR, assegurando proteção patrimonial adequada, mitigação de riscos e segurança jurídica à Administração.

A empresa a ser contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de seguro, devidamente autorizada a operar no ramo de seguros de automóveis no território nacional, mediante comprovação de autorização e regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, mantendo tais condições durante toda a vigência contratual, como requisito essencial para a validade e continuidade da contratação.

No que se refere à capacidade técnica e operacional, a seguradora deverá demonstrar aptidão para a execução do objeto por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Tal exigência visa assegurar que a contratada possua experiência consolidada na gestão de apólices, regulação de sinistros e atendimento ao cliente, reduzindo riscos de inexecução contratual ou de prestação inadequada do serviço.

A apólice a ser emitida deverá contemplar cobertura completa do casco com indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor referenciado na Tabela FIPE, garantindo reposição integral do bem em caso de perda total. Deverá ainda incluir cobertura para danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros, danos morais e acidentes pessoais de passageiros, com limites de indenização compatíveis com os riscos inerentes à utilização institucional do veículo e suficientes para resguardar o Município de eventuais responsabilidades civis decorrentes de sinistros.

A contratação deverá prever assistência 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana, com serviço de guincho com quilometragem ilimitada e disponibilização de táxi ou meio de transporte equivalente também com quilometragem ilimitada, assegurando suporte imediato em caso de pane, acidente ou outro evento que impeça a circulação do veículo. Tal requisito é essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e evitar paralisações prolongadas dos serviços públicos.

Deverá igualmente constar cobertura específica para quebra de vidros, abrangendo para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, lanternas, faróis e retrovisores, garantindo substituição ou reparo desses componentes sem ônus adicional ao Município além da franquia contratual, quando aplicável. A previsão dessa cobertura visa evitar despesas recorrentes e preservar a integridade estrutural e a segurança do veículo.

A contratada deverá estabelecer prazo máximo para regulação e liquidação de sinistros, em conformidade com as normas da SUSEP, assegurando celeridade na análise e pagamento de



indenizações. Deverá ainda disponibilizar canais formais de comunicação para abertura de sinistros, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento de processos, inclusive por meios eletrônicos, garantindo rastreabilidade e transparência na gestão contratual.

Como padrão mínimo de qualidade, a apólice deverá ser emitida de forma clara, com especificação detalhada das coberturas, limites, franquias, prazos, exclusões e demais condições contratuais, evitando ambiguidades que possam comprometer a interpretação ou execução do contrato. Eventuais franquias deverão ser previamente informadas e compatíveis com os parâmetros de mercado, não podendo inviabilizar economicamente a utilização da cobertura.

A contratada deverá observar integralmente as normas regulatórias aplicáveis ao setor securitário, bem como cumprir a legislação pertinente à proteção de dados pessoais, assegurando confidencialidade e segurança das informações fornecidas pelo Município. Também deverá garantir atendimento técnico qualificado e suporte administrativo adequado durante toda a vigência contratual.

Todos esses requisitos são considerados necessários e suficientes para assegurar que a contratação atenda plenamente à finalidade de proteção do patrimônio público, mitigação de riscos financeiros e garantia de continuidade das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, assegurando solução eficiente, juridicamente segura e alinhada ao interesse público.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza da prestação de serviço e a possível variedade de fornecedores destes, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote.

A justificativa para a contratação de item único, correspondente a 01 (uma) apólice de seguro veicular para o veículo GM Onix Plus 1.0 Flex 4P, ano/modelo 2025/2026, placa ANO-9F44, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Altônia-PR, decorre da própria natureza do objeto e da realidade patrimonial existente. Trata-se de bem individualizado, devidamente identificado por características específicas de marca, modelo, ano e placa, o que exige cobertura securitária exclusiva e vinculada diretamente a esse único veículo oficial.

A contratação não envolve frota, múltiplos veículos ou demandas estimadas por consumo, mas sim proteção contínua de um único bem público determinado. Dessa forma, o dimensionamento da contratação como item único revela-se tecnicamente adequado e proporcional à necessidade administrativa, evitando fracionamentos artificiais ou ampliação indevida do objeto que poderiam comprometer a economicidade e a precisão do planejamento. A previsão de mais de um item ou múltiplas contratações para o mesmo veículo seria incompatível com a lógica do serviço securitário, que opera mediante emissão de apólice específica para cada bem segurado.





Além disso, a definição de item único assegura maior objetividade no julgamento das propostas, simplifica a gestão contratual e reduz riscos de inconsistências na cobertura, garantindo uniformidade nas condições securitárias aplicáveis ao veículo. A centralização da cobertura em uma única apólice evita conflitos de responsabilidade entre seguradoras e proporciona maior segurança jurídica ao Município, especialmente em caso de sinistro, quando se exige clareza quanto à obrigação de indenizar.

Sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve ser planejada de forma a refletir exatamente a necessidade pública identificada, sem superdimensionamentos ou subdivisões desnecessárias. Nesse contexto, a previsão de 01 (uma) contratação correspondente ao único veículo da Secretaria Municipal de Administração atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, assegurando contratação precisa, adequada à demanda existente e plenamente alinhada ao interesse público.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, tendo em vista não existirem no mínimo 03 fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como porque o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte pode não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar 123/2006)

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado será realizada de forma única, abrangendo 01 (uma) apólice de seguro veicular para o veículo CHEVROLET NOVO ONIX SEDAN PLUS LTZ 1.0 12V TB FLEX AUT., ano/modelo 2025/2026, placa ANO-9F44, chassi 9BGEN69H0TG109349, de propriedade do Município de Altônia-PR, com utilização em serviços administrativos, pelo período



de 12 (doze) meses, sem exigência de faturamento mínimo, garantindo cobertura integral e contínua durante toda a vigência contratual.

A execução consistirá na prestação de serviço de seguro na modalidade Valor de Mercado Referenciado, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo e furto, incluindo casco correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE vigente à época do sinistro, com franquia reduzida. A cobertura deverá abranger Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), contemplando danos materiais a terceiros com importância segurada mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), danos corporais a terceiros com importância segurada mínima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e danos morais com importância segurada mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assegurando proteção adequada ao Município em face de eventual responsabilização civil.

Deverá ainda contemplar cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP), incluindo indenização por morte e invalidez permanente, com importância segurada mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro, podendo incluir despesas médico-hospitalares quando previstas na apólice. A cobertura para danos aos vidros deverá ser completa, abrangendo para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, lanternas, faróis e retrovisores, com franquias específicas para cada item, devidamente discriminadas na proposta e na apólice.

A assistência 24 (vinte e quatro) horas deverá ser do tipo completa, válida em todo o território nacional, incluindo serviço de guincho para remoção do veículo em caso de pane ou sinistro, com quilometragem mínima de até 2.000 km, podendo ser ilimitada quando ofertado, bem como disponibilização de táxi ou transporte equivalente para condutor e passageiros. Deverá ainda contemplar, no mínimo, os serviços de socorro mecânico emergencial, pane seca, chaveiro, troca de pneus, transporte dos ocupantes em caso de imobilização do veículo e remoção até oficina indicada pela Administração.

DA APÓLICE

A emissão deverá resultar em 01 (uma) apólice individualizada, correspondente ao veículo segurado, em meio eletrônico, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, contendo todas as coberturas, limites de indenização, franquias aplicáveis, cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. A apólice deverá observar integralmente as normas da SUSEP, indicando expressamente a modalidade de contratação, vigência de 12 (doze) meses, cobertura compreensiva, região de circulação no Estado do Paraná e utilização do veículo para serviços administrativos.

Deverá constar na apólice a identificação completa do veículo segurado, incluindo marca, modelo, ano/modelo, placa e chassi, bem como a indicação da Tabela FIPE como referência para indenização integral. Deverá ainda prever que eventual sinistro ocorrido dentro do prazo de



pagamento do prêmio não prejudicará o direito à indenização, desde que o pagamento seja efetuado dentro do prazo contratualmente estabelecido.

A apólice deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE, em meio eletrônico com assinatura válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, sem prejuízo de que a cobertura securitária produza efeitos a partir da data de início da vigência fixada no instrumento contratual.

DOS RISCOS COBERTOS

A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado em todo o território nacional, incluindo colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotamento, incêndio, explosão, roubo ou furto total ou parcial, danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto, submersão em água doce proveniente de enchentes ou inundações, queda de agentes externos sobre o veículo, granizo e acidentes durante transporte por meio apropriado. Deverá também arcar com as despesas indispensáveis ao socorro e salvamento do veículo, bem como transporte até oficina autorizada ou indicada pela Administração.

DA FRANQUIA

A franquia considerada será do tipo reduzida, devendo os respectivos valores constar expressamente na proposta e na apólice, sendo vedada a apresentação de franquia do tipo majorada. A franquia não será critério de julgamento das propostas, que serão avaliadas exclusivamente com base no valor do prêmio global ofertado.

DOS SINISTROS E DA REGULAÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para aviso de sinistro funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio telefônico e eletrônico. Após o registro do sinistro, a vistoria deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, devendo a seguradora proceder à análise e conclusão quanto à cobertura no mesmo prazo.

O prazo máximo para pagamento das indenizações decorrentes de sinistro não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados da formalização do aviso e da entrega da documentação exigida. Em caso de indenização integral, caracterizada quando os prejuízos atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, o pagamento deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE vigente à época do sinistro, sem deduções indevidas.

DO INÍCIO DA VIGÊNCIA



A cobertura securitária terá início na data estabelecida na ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, devendo ocorrer de forma imediata e ininterrupta, garantindo proteção integral do veículo durante todo o período contratado, sem qualquer lapso de descontinuidade entre a assinatura contratual e o início efetivo da vigência da apólice.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato/ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).





O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e eficiência na prestação dos serviços contratados.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.





APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Administração.

Objetivo: Exposição do Município de Altônia-PR ao risco financeiro e operacional decorrente da inexistência de cobertura securitária para o veículo oficial GM Onix Plus 1.0 Flex 4P 2025/2026, placa ANO-9F44, da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando o erário a prejuízos em caso de sinistro e comprometendo a continuidade das atividades administrativas.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de proteção patrimonial do veículo oficial GM Onix Plus 1.0 Flex 4P, ano/modelo 2025/2026, placa ANO-9F44, pertencente à Secretaria Municipal de Administração do Município de Altônia-PR, considerando-se a imprescindibilidade de assegurar a integridade do bem público, a continuidade das atividades administrativas e a mitigação de riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros. Trata-se de veículo recentemente incorporado ao patrimônio municipal, destinado ao suporte das atividades institucionais da Secretaria, incluindo deslocamentos para atendimento de demandas administrativas internas, apoio às demais Secretarias, transporte de servidores para reuniões técnicas, diligências externas, fiscalização contratual e representação institucional junto a órgãos públicos estaduais e federais, sendo, portanto, instrumento essencial ao regular funcionamento da máquina administrativa.

A ausência de cobertura securitária adequada expõe a Administração Pública a riscos patrimoniais relevantes, especialmente diante da possibilidade de ocorrência de acidentes de trânsito, colisões, danos materiais, incêndios, furtos, roubos ou outros eventos imprevisíveis que possam comprometer total ou parcialmente o veículo. Considerando que se trata de bem público adquirido com recursos do erário, a sua preservação constitui dever jurídico da Administração, nos termos dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e reafirmados pela Lei nº 14.133/2021. A contratação de seguro veicular apresenta-se, portanto, como medida preventiva de gestão responsável, voltada à proteção





do patrimônio público e à redução de impactos financeiros inesperados que poderiam comprometer o orçamento municipal.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação do seguro não se configura como despesa acessória ou facultativa, mas como instrumento de proteção financeira e administrativa, capaz de assegurar pronta reparação ou reposição do bem em caso de sinistro, evitando paralisações nas atividades da Secretaria Municipal de Administração. A eventual indisponibilidade do veículo poderia ocasionar atrasos em processos administrativos, prejuízos à fiscalização contratual, comprometimento de prazos legais e dificuldades na articulação interinstitucional, afetando diretamente a eficiência da gestão pública municipal. Ademais, a inexistência de cobertura securitária obrigaria o Município a arcar integralmente com despesas de reparo ou reposição, o que poderia gerar impacto orçamentário significativo e não previsto, contrariando o dever de planejamento estabelecido no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que o contexto atual de mobilidade urbana e aumento do fluxo de veículos nas vias públicas eleva o risco estatístico de sinistros, tornando prudente e necessária a adoção de mecanismos de proteção patrimonial. A contratação de seguro veicular com cobertura abrangente, incluindo danos materiais, danos corporais a terceiros, cobertura contra roubo e furto, assistência 24 horas e demais garantias usuais de mercado, constitui medida alinhada às boas práticas de governança e gestão de riscos na Administração Pública. A adoção dessa solução demonstra comprometimento com a proteção do patrimônio público e com a responsabilidade fiscal, prevenindo prejuízos maiores decorrentes de eventos imprevisíveis.

Dessa forma, verifica-se que o problema a ser resolvido consiste na exposição do Município ao risco financeiro e operacional decorrente da ausência de cobertura securitária para o veículo oficial da Secretaria Municipal de Administração. A solução adequada, proporcional e eficiente para enfrentar tal situação é a contratação de seguro veicular junto a empresa especializada, regularmente autorizada pelos órgãos competentes, garantindo-se cobertura compatível com o valor do bem e com a natureza de sua utilização institucional. A medida encontra respaldo no dever de planejamento, na gestão preventiva de riscos e na busca pela preservação do interesse público primário, assegurando a continuidade dos serviços administrativos e a adequada tutela do patrimônio municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de seguro veicular deverá observar requisitos mínimos indispensáveis para assegurar a legalidade, a qualidade técnica, a regularidade da execução contratual e a efetiva proteção do patrimônio público municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas que regem o mercado securitário nacional. Tais requisitos são essenciais para garantir que a solução contratada atenda integralmente à necessidade de cobertura do veículo oficial GM Onix Plus 1.0 Flex 4P, ano/modelo 2025/2026, placa ANO-9F44, pertencente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

à Secretaria Municipal de Administração do Município de Altônia-PR, assegurando proteção patrimonial adequada, mitigação de riscos e segurança jurídica à Administração.

A empresa a ser contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de seguro, devidamente autorizada a operar no ramo de seguros de automóveis no território nacional, mediante comprovação de autorização e regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, mantendo tais condições durante toda a vigência contratual, como requisito essencial para a validade e continuidade da contratação.

No que se refere à capacidade técnica e operacional, a seguradora deverá demonstrar aptidão para a execução do objeto por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Tal exigência visa assegurar que a contratada possua experiência consolidada na gestão de apólices, regulação de sinistros e atendimento ao cliente, reduzindo riscos de inexecução contratual ou de prestação inadequada do serviço.

A apólice a ser emitida deverá contemplar cobertura completa do casco com indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor referenciado na Tabela FIPE, garantindo reposição integral do bem em caso de perda total. Deverá ainda incluir cobertura para danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros, danos morais e acidentes pessoais de passageiros, com limites de indenização compatíveis com os riscos inerentes à utilização institucional do veículo e suficientes para resguardar o Município de eventuais responsabilidades civis decorrentes de sinistros.

A contratação deverá prever assistência 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana, com serviço de guincho com quilometragem ilimitada e disponibilização de táxi ou meio de transporte equivalente também com quilometragem ilimitada, assegurando suporte imediato em caso de pane, acidente ou outro evento que impeça a circulação do veículo. Tal requisito é essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e evitar paralisações prolongadas dos serviços públicos.

Deverá igualmente constar cobertura específica para quebra de vidros, abrangendo para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, lanternas, faróis e retrovisores, garantindo substituição ou reparo desses componentes sem ônus adicional ao Município além da franquia contratual, quando aplicável. A previsão dessa cobertura visa evitar despesas recorrentes e preservar a integridade estrutural e a segurança do veículo.

A contratada deverá estabelecer prazo máximo para regulação e liquidação de sinistros, em conformidade com as normas da SUSEP, assegurando celeridade na análise e pagamento de indenizações. Deverá ainda disponibilizar canais formais de comunicação para abertura de





sinistros, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento de processos, inclusive por meios eletrônicos, garantindo rastreabilidade e transparência na gestão contratual.

Como padrão mínimo de qualidade, a apólice deverá ser emitida de forma clara, com especificação detalhada das coberturas, limites, franquias, prazos, exclusões e demais condições contratuais, evitando ambiguidades que possam comprometer a interpretação ou execução do contrato. Eventuais franquias deverão ser previamente informadas e compatíveis com os parâmetros de mercado, não podendo inviabilizar economicamente a utilização da cobertura.

A contratada deverá observar integralmente as normas regulatórias aplicáveis ao setor securitário, bem como cumprir a legislação pertinente à proteção de dados pessoais, assegurando confidencialidade e segurança das informações fornecidas pelo Município. Também deverá garantir atendimento técnico qualificado e suporte administrativo adequado durante toda a vigência contratual.

Todos esses requisitos são considerados necessários e suficientes para assegurar que a contratação atenda plenamente à finalidade de proteção do patrimônio público, mitigação de riscos financeiros e garantia de continuidade das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, assegurando solução eficiente, juridicamente segura e alinhada ao interesse público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição da quantidade da contratação como 01 (uma) apólice de seguro veicular, com vigência de 12 (doze) meses, decorre diretamente da necessidade administrativa identificada e da natureza do objeto a ser contratado, considerando que o veículo GM Onix Plus 1.0 Flex 4P, ano/modelo 2025/2026, placa ANO-9F44, integra o patrimônio da Secretaria Municipal de Administração do Município de Altônia-PR como unidade individualizada, exigindo proteção securitária específica e exclusiva. Não se trata de contratação por estimativa ou por consumo variável, mas sim de serviço de cobertura contínua e integral incidente sobre um único bem público determinado, o que justifica a previsão de uma única contratação correspondente à totalidade da cobertura necessária.

A fixação da vigência em 12 (doze) meses encontra fundamento na prática consolidada do mercado securitário, que opera predominantemente com apólices anuais, bem como na necessidade de assegurar proteção contínua e ininterrupta durante todo o exercício financeiro, garantindo previsibilidade orçamentária e estabilidade contratual. A contratação anual permite melhor planejamento financeiro, evitando fracionamentos desnecessários que poderiam gerar custos administrativos adicionais, além de assegurar que o veículo permaneça permanentemente protegido contra os riscos inerentes à sua utilização institucional.

Considerando que o veículo é utilizado de forma regular e contínua no desempenho das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, não há sazonalidade ou





variação de demanda que justifique contratação por período inferior ao anual. A exposição ao risco de sinistros ocorre durante todo o tempo em que o veículo estiver em circulação ou mesmo estacionado, razão pela qual a cobertura deve ser permanente e integral. Assim, a contratação de 01 (uma) apólice para 12 (doze) meses mostra-se suficiente e adequada para atender à demanda existente, evitando tanto a contratação em quantidade inferior, que deixaria o bem desprotegido, quanto eventual superdimensionamento, que implicaria despesa desnecessária ao erário.

Dessa forma, a quantidade prevista revela-se compatível com a realidade fática e patrimonial do Município, atendendo ao princípio do planejamento e à necessidade de dimensionamento preciso do objeto, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, assegurando contratação proporcional, economicamente racional e alinhada ao interesse público.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☒ (X) Pregão ☒ (X) Eletrônico ☐ () Presencial
- ☐ () Concorrência ☐ () Eletrônica ☐ () Presencial
- ☐ () Concurso
- ☐ () Leilão
- ☐ () Credenciamento
- ☐ () Registro de Preços
- ☐ () Dispensa de Licitação ☐ () Eletrônica ☐ () Física ☐ () Emergencial
- ☐ () Inexigibilidade
- ☐ () Outros: _____

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto a ser licitado, informo para os devidos fins, que a Secretaria Municipal, realizou a pesquisa de preço para a aquisição pretendida.

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 3.144,57 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.





8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A identificação do problema consistente na exposição do Município de Altônia-PR ao risco financeiro e operacional decorrente da ausência de cobertura securitária para o veículo oficial GM Onix Plus 1.0 Flex 4P 2025/2026, placa ANO-9F44, da Secretaria Municipal de Administração, impõe à Administração a análise das alternativas disponíveis no mercado aptas a mitigar ou eliminar tal risco, em consonância com o dever de planejamento estabelecido no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A avaliação comparativa das soluções deve considerar critérios de economicidade, eficiência, segurança jurídica, continuidade do serviço público e proteção integral do patrimônio público, tendo como norte o atendimento ao interesse público primário.

Entre as alternativas possíveis, a primeira seria a manutenção da situação atual, sem contratação de seguro, assumindo o Município integralmente os riscos decorrentes de eventuais sinistros. Essa hipótese, embora não implique desembolso imediato com prêmio securitário, revela-se inadequada sob a ótica da gestão pública responsável, pois transfere ao erário a totalidade dos prejuízos decorrentes de acidentes, roubos, furtos, incêndios ou danos a terceiros, podendo gerar despesas inesperadas e vultosas, comprometendo o equilíbrio orçamentário e afrontando os princípios da eficiência e da economicidade. Ademais, a ausência de cobertura securitária fragiliza a gestão de riscos e pode ocasionar paralisação das atividades administrativas em caso de perda total ou indisponibilidade prolongada do veículo.

Uma segunda alternativa seria a adoção de mecanismos internos de autogestão de riscos, mediante constituição de reserva orçamentária específica para cobertura de eventuais danos ao veículo. Contudo, essa solução exige disponibilidade financeira previamente alocada e não elimina a imprevisibilidade do montante necessário para reparação ou substituição do bem, podendo revelar-se insuficiente diante de sinistros de maior gravidade. Além disso, a Administração não dispõe de estrutura técnica especializada para gestão securitária, regulação de sinistros e avaliação de riscos, o que torna essa alternativa menos eficiente e potencialmente mais onerosa a médio e longo prazo.

Outra possibilidade seria a contratação de seguro veicular com cobertura parcial, limitada a determinados eventos, como colisão ou roubo, excluindo, por exemplo, cobertura para danos a terceiros ou assistência 24 horas. Embora essa opção possa reduzir o valor do prêmio, ela não atende de forma integral à necessidade identificada, pois mantém a Administração exposta a riscos relevantes, especialmente no que se refere à responsabilidade civil por danos materiais e corporais causados a terceiros. Considerando que o veículo é utilizado em vias públicas para atividades administrativas diversas, a responsabilidade objetiva do ente público por danos decorrentes de sua atuação impõe cautela redobrada na proteção contra riscos de responsabilidade civil, sendo inadequada solução que não contemple cobertura ampla e suficiente.

Diante dessas alternativas, a contratação de serviço de seguro veicular com cobertura abrangente junto a empresa especializada e devidamente autorizada a operar no ramo mostra-se





a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o Município de Altônia-PR. Tal solução permite a transferência técnica e contratual dos riscos à seguradora, mediante pagamento de prêmio previamente definido, proporcionando previsibilidade orçamentária, proteção patrimonial e segurança jurídica. A cobertura integral, contemplando danos materiais, danos corporais a terceiros, cobertura contra roubo, furto, incêndio, perda total, assistência 24 horas e demais garantias usuais de mercado, assegura proteção completa ao veículo oficial da Secretaria Municipal de Administração, mitigando riscos financeiros e operacionais.

A escolha pela contratação mediante modalidade pregão eletrônico revela-se igualmente adequada, considerando que o objeto se enquadra como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O pregão eletrônico assegura ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de disputa pública de lances. A utilização dessa modalidade fortalece a governança pública, amplia a participação de seguradoras aptas a operar no mercado e contribui para a obtenção de melhores condições de cobertura e preço.

Além disso, o mercado securitário brasileiro apresenta ampla oferta de seguradoras autorizadas e regulamentadas, com capacidade técnica, operacional e financeira para assumir os riscos inerentes à contratação. Tal circunstância favorece a competição e possibilita à Administração definir critérios objetivos de cobertura, franquia, limites de indenização e assistência, garantindo alinhamento entre as necessidades institucionais e as condições contratuais. A contratação formal de seguro veicular também permite a gestão adequada de sinistros, com prazos definidos para regulação e indenização, reduzindo impactos administrativos e assegurando rápida recomposição do bem ou de seus danos.

Portanto, considerando a necessidade de proteção do patrimônio público, a mitigação de riscos financeiros, a garantia de continuidade das atividades administrativas e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conclui-se que a contratação de serviço de seguro veicular para o veículo GM Onix Plus 1.0 Flex 4P 2025/2026, placa ANO-9F44, da Secretaria Municipal de Administração, por meio de pregão eletrônico, constitui a solução mais adequada, proporcional e vantajosa ao interesse público, demonstrando alinhamento com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão pública municipal.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviço de seguro veicular para o veículo oficial GM Onix Plus 1.0 Flex 4P, ano/modelo 2025/2026, placa ANO-9F44, pertencente à Secretaria Municipal de Administração do Município de Altônia-PR, com cobertura securitária completa e abrangente, adequada à natureza institucional de sua utilização e à necessidade de proteção integral do patrimônio público. O objeto deverá contemplar apólice com vigência mínima





de 12 (doze) meses, garantindo cobertura contra eventos de colisão, incêndio, roubo, furto, perda total e demais riscos compatíveis com a circulação regular em vias urbanas e rodoviárias, assegurando recomposição patrimonial célere e eficaz em caso de sinistro.

A cobertura do casco deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado na Tabela FIPE, garantindo ao Município, em caso de perda total ou dano irreparável, indenização suficiente para reposição do bem por outro de características equivalentes, preservando a continuidade das atividades administrativas desempenhadas pela Secretaria Municipal de Administração. Tal previsão é essencial para assegurar proteção financeira adequada ao valor real do veículo, evitando prejuízos ao erário e garantindo previsibilidade orçamentária.

A solução deverá abranger cobertura para danos materiais causados a terceiros, com limite compatível com os riscos inerentes à circulação do veículo em atividades institucionais, considerando que o Município responde objetivamente pelos danos decorrentes de sua atuação. De igual forma, deverá contemplar cobertura para danos corporais causados a terceiros, assegurando amparo financeiro em caso de acidentes que resultem em lesões ou morte de terceiros, mitigando impactos financeiros decorrentes de eventual responsabilização civil. A inclusão de cobertura para danos morais revela-se igualmente necessária, tendo em vista a possibilidade de condenações judiciais dessa natureza em decorrência de sinistros envolvendo veículo oficial.

A apólice deverá ainda contemplar cobertura para acidentes pessoais de passageiros, garantindo indenização por morte ou invalidez permanente aos ocupantes do veículo em caso de sinistro, reforçando o compromisso da Administração com a proteção dos servidores e demais usuários autorizados a utilizar o veículo no exercício de atividades institucionais. Tal cobertura coaduna-se com o dever de zelo e proteção aos agentes públicos no desempenho de suas funções.

No tocante à assistência 24 horas, a solução deverá assegurar serviço de guincho com quilometragem ilimitada, bem como disponibilização de táxi ou meio de transporte equivalente também com quilometragem ilimitada, garantindo a remoção do veículo para local adequado e a continuidade do deslocamento dos servidores em caso de pane, acidente ou outro evento que impeça a circulação normal. Essa característica é fundamental para evitar interrupções prolongadas das atividades administrativas, especialmente em deslocamentos intermunicipais ou regionais, assegurando eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos.

A cobertura deverá incluir, ainda, proteção para quebra de vidros, abrangendo para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, lanternas, faróis e retrovisores, considerando que tais componentes são frequentemente suscetíveis a danos decorrentes de impactos, vandalismo ou acidentes de menor monta. A inclusão dessa garantia evita que a Administração arque com despesas recorrentes de substituição desses itens, promovendo maior economicidade e previsibilidade de gastos.

A especificação da solução, portanto, contempla cobertura securitária completa, abrangendo casco 100% da FIPE, danos materiais e corporais a terceiros, danos morais, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas com guincho e táxi com quilometragem ilimitada e





cobertura para quebra completa de vidros, lanternas, faróis e retrovisores, atendendo integralmente à demanda identificada. Trata-se de solução tecnicamente adequada, proporcional ao risco envolvido e alinhada às boas práticas de gestão patrimonial e mitigação de riscos na Administração Pública, assegurando proteção eficiente ao veículo oficial e resguardando o interesse público primário.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote.

A justificativa para a contratação de item único, correspondente a 01 (uma) apólice de seguro veicular para o veículo GM Onix Plus 1.0 Flex 4P, ano/modelo 2025/2026, placa ANO-9F44, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Altônia-PR, decorre da própria natureza do objeto e da realidade patrimonial existente. Trata-se de bem individualizado, devidamente identificado por características específicas de marca, modelo, ano e placa, o que exige cobertura securitária exclusiva e vinculada diretamente a esse único veículo oficial.

A contratação não envolve frota, múltiplos veículos ou demandas estimadas por consumo, mas sim proteção contínua de um único bem público determinado. Dessa forma, o dimensionamento da contratação como item único revela-se tecnicamente adequado e proporcional à necessidade administrativa, evitando fracionamentos artificiais ou ampliação indevida do objeto que poderiam comprometer a economicidade e a precisão do planejamento. A previsão de mais de um item ou múltiplas contratações para o mesmo veículo seria incompatível com a lógica do serviço securitário, que opera mediante emissão de apólice específica para cada bem segurado.

Além disso, a definição de item único assegura maior objetividade no julgamento das propostas, simplifica a gestão contratual e reduz riscos de inconsistências na cobertura, garantindo uniformidade nas condições securitárias aplicáveis ao veículo. A centralização da cobertura em uma única apólice evita conflitos de responsabilidade entre seguradoras e proporciona maior segurança jurídica ao Município, especialmente em caso de sinistro, quando se exige clareza quanto à obrigação de indenizar.

Sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve ser planejada de forma a refletir exatamente a necessidade pública identificada, sem superdimensionamentos ou subdivisões desnecessárias. Nesse contexto, a previsão de 01 (uma) contratação correspondente ao único veículo da Secretaria Municipal de Administração atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, assegurando contratação precisa, adequada à demanda existente e plenamente alinhada ao interesse público.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do serviço de seguro veicular para o veículo oficial GM Onix Plus 1.0 Flex 4P, ano/modelo 2025/2026, placa ANO-9F44, da Secretaria Municipal de Administração do Município





de Altônia-PR, tem como resultado pretendido a mitigação de riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, assegurando maior previsibilidade orçamentária e racionalização do uso dos recursos públicos. Ao transferir tecnicamente os riscos à seguradora mediante pagamento de prêmio previamente definido, a Administração evita desembolsos inesperados e potencialmente elevados com reparos, indenizações a terceiros ou reposição integral do bem, promovendo maior estabilidade financeira e aderência ao planejamento orçamentário anual.

Sob a perspectiva da economicidade, a contratação possibilita a substituição de despesas incertas e imprevisíveis por custo fixo previamente estimado, permitindo melhor controle dos gastos e maior eficiência na gestão fiscal. Em caso de sinistro de maior monta, como perda total, a indenização correspondente a 100% do valor da Tabela FIPE assegura a recomposição patrimonial sem necessidade de suplementações orçamentárias emergenciais, evitando impactos negativos sobre outras políticas públicas e preservando o equilíbrio das contas municipais. Além disso, a cobertura para danos materiais, corporais e morais a terceiros reduz significativamente o risco de condenações judiciais que poderiam onerar o erário de forma expressiva.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação do seguro permite que os servidores da Secretaria Municipal de Administração concentrem seus esforços nas atividades finalísticas e estratégicas da gestão pública, sem necessidade de mobilização excessiva para tratar de procedimentos administrativos complexos decorrentes de acidentes, negociações com terceiros ou disputas relacionadas à responsabilidade civil. A existência de cobertura securitária com assistência 24 horas, guincho e táxi com quilometragem ilimitada assegura resposta rápida em situações de emergência, reduzindo tempo de inatividade do veículo e evitando retrabalho administrativo.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a proteção integral do veículo oficial garante maior durabilidade do bem e preservação de seu valor de mercado, assegurando manutenção adequada e pronta recuperação em caso de danos. A cobertura para quebra de vidros, lanternas, faróis e retrovisores contribui para evitar deterioração progressiva ou uso inadequado do veículo em condições comprometidas, preservando sua integridade estrutural e funcional. Dessa forma, o patrimônio público é protegido de forma preventiva e estratégica.

Em síntese, os resultados pretendidos consistem na proteção eficiente do patrimônio público, na redução de riscos financeiros, na previsibilidade de despesas, na continuidade das atividades administrativas e na otimização do uso dos recursos humanos e materiais disponíveis. A contratação revela-se medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo gestão responsável, sustentável e orientada ao interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO





Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá promover a verificação integral da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa vencedora, assegurando que a seguradora esteja devidamente autorizada a operar no ramo de seguros de automóveis junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como que mantenha regularidade perante os órgãos de controle fiscal e previdenciário. Tal providência é indispensável para garantir segurança jurídica à contratação e assegurar que a empresa possua capacidade técnica e operacional para executar adequadamente o objeto.

Deverá ainda ser formalmente designado servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com atribuições claras quanto ao acompanhamento da emissão da apólice, verificação das coberturas contratadas, controle de vigência e monitoramento de eventuais sinistros. Caso necessário, recomenda-se a realização de orientação interna ou capacitação específica para o servidor designado, especialmente quanto aos procedimentos de comunicação de sinistros, análise de franquias e acompanhamento dos prazos de regulação e indenização, garantindo atuação eficiente e preventiva na gestão contratual.

Também deverá ser conferida previamente a minuta da apólice a ser emitida, verificando-se a compatibilidade entre as coberturas contratadas e aquelas efetivamente descritas no instrumento, incluindo limites de indenização, franquias, assistência 24 horas, cobertura de casco 100% da Tabela FIPE e demais garantias exigidas. Essa conferência prévia evita divergências posteriores e assegura que o contrato reflita fielmente as condições pactuadas no processo licitatório, resguardando o interesse público e prevenindo litígios administrativos.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação não depende diretamente de outras contratações para sua execução, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviço de seguro veicular incidente sobre bem público já adquirido e em plena utilização pela Secretaria Municipal de Administração. A apólice securitária possui natureza autônoma, não estando condicionada à execução simultânea de outros contratos para produzir seus efeitos.

Entretanto, pode haver relação indireta com contratos de manutenção preventiva e corretiva do veículo, abastecimento ou gestão da frota municipal, na medida em que tais instrumentos também se destinam à preservação e regular funcionamento do bem. Ainda assim, tais contratações não são interdependentes, pois o seguro veicular possui finalidade específica de cobertura de riscos e indenização em caso de sinistro, podendo operar de forma independente das demais avenças administrativas.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a contratação de seguro veicular não envolva, em sua essência, atividade de impacto ambiental direto, ela contribui de forma indireta para a sustentabilidade socioambiental ao





assegurar a manutenção adequada do veículo oficial e a pronta reparação de danos que possam comprometer sua eficiência energética e segurança operacional. A cobertura para reparos e substituição de peças danificadas, inclusive vidros, faróis e lanternas, favorece a manutenção das condições ideais de funcionamento, reduzindo riscos de emissões excessivas decorrentes de uso inadequado ou deterioração estrutural.

Além disso, em caso de sinistro com perda total, a indenização correspondente ao valor integral do bem permite sua substituição por veículo equivalente ou tecnologicamente mais atualizado, potencialmente mais eficiente em termos de consumo de combustível e emissão de poluentes. Dessa forma, a contratação pode contribuir, ainda que indiretamente, para a renovação da frota com padrões mais modernos e ambientalmente responsáveis, alinhando-se às boas práticas de gestão sustentável.

No tocante às medidas mitigadoras, recomenda-se que, em eventual substituição de peças ou reparos decorrentes de sinistros, a contratada observe a destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Também se espera que a seguradora mantenha práticas de governança e responsabilidade socioambiental compatíveis com as diretrizes legais e regulatórias, reforçando o compromisso institucional com a sustentabilidade e a gestão responsável dos recursos públicos.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica realizada demonstra que a contratação de serviço de seguro veicular para o veículo GM Onix Plus 1.0 Flex 4P, ano/modelo 2025/2026, placa ANO-9F44, pertencente à Secretaria Municipal de Administração do Município de Altônia-PR, revela-se plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico, operacional e econômico, constituindo medida necessária e adequada para atendimento da demanda identificada. A inexistência de cobertura securitária expõe o patrimônio público a riscos financeiros relevantes e imprevisíveis, podendo comprometer a continuidade das atividades administrativas e gerar impacto orçamentário significativo em caso de sinistro.

Os estudos realizados evidenciam que a contratação de apólice com cobertura completa, incluindo casco 100% da Tabela FIPE, danos materiais e corporais a terceiros, danos morais, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas com guincho e táxi com quilometragem ilimitada e cobertura para quebra de vidros, lanternas, faróis e retrovisores, constitui solução adequada, suficiente e proporcional à necessidade pública. A definição de cobertura abrangente demonstra alinhamento com a natureza institucional de utilização do veículo e com o dever de proteção do erário, assegurando previsibilidade de custos e mitigação de riscos.

Sob a perspectiva da economicidade, a contratação possibilita substituir despesas incertas e potencialmente elevadas por custo fixo previamente estimado, promovendo maior controle financeiro e racionalidade na aplicação dos recursos públicos. A solução também contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, ao evitar paralisações prolongadas das atividades





administrativas e reduzir a necessidade de mobilização interna para tratar de situações decorrentes de acidentes ou danos ao veículo.

Do ponto de vista jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da gestão de riscos, além de se enquadrar como serviço comum passível de contratação mediante pregão eletrônico, assegurando ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. A existência de mercado amplo e regulamentado, com seguradoras devidamente autorizadas a operar no ramo, reforça a viabilidade técnica e competitiva do certame.

Diante de todos esses elementos, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e plenamente viável para atender à finalidade de proteção do patrimônio público municipal e garantir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Administração. A medida demonstra gestão responsável, alinhada ao interesse público e às boas práticas administrativas, justificando o prosseguimento do processo licitatório nos termos planejados.

16. MAPA DE RISCO

<i>Risco</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Impacto</i>	<i>Danos Potenciais</i>	<i>Medidas Preventivas</i>
<i>Contratação de seguradora sem capacidade técnica ou autorização regular junto à SUSEP</i>	Baixa	Alto	Nulidade contratual, impossibilidade de regulação de sinistro e prejuízo financeiro ao Município	Exigir comprovação de autorização da SUSEP, regularidade jurídica, fiscal e atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto
<i>Coberturas contratadas em desacordo com as especificações exigidas</i>	Média	Alto	Ausência de indenização adequada em caso de sinistro e necessidade de suplementação orçamentária	Conferência prévia da apólice antes da assinatura, verificação detalhada das cláusulas e limites de indenização pelo gestor do contrato
<i>Atraso na regulação ou pagamento de indenização em caso de sinistro</i>	Média	Alto	Paralisação das atividades administrativas e impacto financeiro ao erário	Estabelecer prazos contratuais claros para regulação de sinistro e acompanhamento contínuo pelo fiscal do contrato





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

<i>Ocorrência de sinistro com valor superior aos limites de cobertura contratados</i>	Baixa	Alto	Responsabilização financeira complementar do Município	Definir limites de cobertura compatíveis com os riscos da atividade institucional e parâmetros de mercado
<i>Falha na comunicação tempestiva de sinistro à seguradora</i>	Média	Médio	Perda do direito à indenização ou atraso na assistência	Capacitação do servidor responsável e definição de fluxo interno formal para comunicação imediata de ocorrências
<i>Interpretação ambígua de cláusulas contratuais da apólice</i>	Baixa	Médio	Conflitos administrativos e eventual judicialização	Exigir apólice com redação clara, objetiva e previamente analisada pela Administração antes da formalização
<i>Descontinuidade da cobertura por falha no controle de vigência contratual</i>	Baixa	Alto	Veículo exposto a risco sem proteção securitária	Controle rigoroso de prazos contratuais, registro em sistema administrativo e acompanhamento pelo gestor designado





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – II

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 012/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 012/2026 em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular com cobertura completa para o veículo GM Onix Plus 1.0 Flex 4P, ano/modelo 2025/2026, placa ANO-9F44, pertencente à Secretaria Municipal de Administração do Município de Altônia-PR, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	1	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 3) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:





ANEXO – III

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 012/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA**, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,,
Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 012/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **012/2026** do Município de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar a prestação de serviços licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **012/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **012/2026** do Município de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,-PR**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma
- 15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:



E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 012/2026

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, ----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, ----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 012/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular com cobertura completa para o veículo GM Onix Plus 1.0 Flex 4P, ano/modelo 2025/2026, placa ANO-9F44, pertencente à Secretaria Municipal de Administração do Município de Altônia-PR, pelo período de 12 (doze) meses

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qnt.	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO





- 2.1 A execução do objeto contratado será realizada de forma única, abrangendo 01 (uma) apólice de seguro veicular para o veículo CHEVROLET NOVO ONIX SEDAN PLUS LTZ 1.0 12V TB FLEX AUT., ano/modelo 2025/2026, placa ANO-9F44, chassi 9BGEN69H0TG109349, de propriedade do Município de Altônia-PR, com utilização em serviços administrativos, pelo período de 12 (doze) meses, sem exigência de faturamento mínimo, garantindo cobertura integral e contínua durante toda a vigência contratual.
- 2.2 A execução consistirá na prestação de serviço de seguro na modalidade Valor de Mercado Referenciado, com cobertura abrangente para colisão, incêndio, roubo e furto, incluindo casco correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE vigente à época do sinistro, com franquia reduzida. A cobertura deverá abranger Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), contemplando danos materiais a terceiros com importância segurada mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), danos corporais a terceiros com importância segurada mínima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e danos morais com importância segurada mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assegurando proteção adequada ao Município em face de eventual responsabilização civil.
- 2.3 Deverá ainda contemplar cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP), incluindo indenização por morte e invalidez permanente, com importância segurada mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro, podendo incluir despesas médico-hospitalares quando previstas na apólice. A cobertura para danos aos vidros deverá ser completa, abrangendo para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, lanternas, faróis e retrovisores, com franquias específicas para cada item, devidamente discriminadas na proposta e na apólice.
- 2.4 A assistência 24 (vinte e quatro) horas deverá ser do tipo completa, válida em todo o território nacional, incluindo serviço de guincho para remoção do veículo em caso de pane ou sinistro, com quilometragem mínima de até 2.000 km, podendo ser ilimitada quando ofertado, bem como disponibilização de táxi ou transporte equivalente para condutor e passageiros. Deverá ainda contemplar, no mínimo, os serviços de socorro mecânico emergencial, pane seca, chaveiro, troca de pneus, transporte dos ocupantes em caso de imobilização do veículo e remoção até oficina indicada pela Administração.

DA APÓLICE

- 2.5 A emissão deverá resultar em 01 (uma) apólice individualizada, correspondente ao veículo segurado, em meio eletrônico, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, contendo todas as coberturas, limites de indenização, franquias aplicáveis, cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. A apólice deverá observar integralmente as normas da SUSEP, indicando expressamente a modalidade de contratação, vigência de 12 (doze) meses, cobertura abrangente, região de circulação no Estado do Paraná e utilização do veículo para serviços administrativos.



- 2.6 Deverá constar na apólice a identificação completa do veículo segurado, incluindo marca, modelo, ano/modelo, placa e chassi, bem como a indicação da Tabela FIPE como referência para indenização integral. Deverá ainda prever que eventual sinistro ocorrido dentro do prazo de pagamento do prêmio não prejudicará o direito à indenização, desde que o pagamento seja efetuado dentro do prazo contratualmente estabelecido.
- 2.7 A apólice deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE, em meio eletrônico com assinatura válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, sem prejuízo de que a cobertura securitária produza efeitos a partir da data de início da vigência fixada no instrumento contratual.

DOS RISCOS COBERTOS

- 2.8 A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado em todo o território nacional, incluindo colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotamento, incêndio, explosão, roubo ou furto total ou parcial, danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto, submersão em água doce proveniente de enchentes ou inundações, queda de agentes externos sobre o veículo, granizo e acidentes durante transporte por meio apropriado. Deverá também arcar com as despesas indispensáveis ao socorro e salvamento do veículo, bem como transporte até oficina autorizada ou indicada pela Administração.

DA FRANQUIA

- 2.9 A franquia considerada será do tipo reduzida, devendo os respectivos valores constar expressamente na proposta e na apólice, sendo vedada a apresentação de franquia do tipo majorada. A franquia não será critério de julgamento das propostas, que serão avaliadas exclusivamente com base no valor do prêmio global ofertado.

DOS SINISTROS E DA REGULAÇÃO

- 2.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para aviso de sinistro funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio telefônico e eletrônico. Após o registro do sinistro, a vistoria deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, devendo a seguradora proceder à análise e conclusão quanto à cobertura no mesmo prazo.
- 2.11 O prazo máximo para pagamento das indenizações decorrentes de sinistro não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados da formalização do aviso e da entrega da documentação exigida. Em caso de indenização integral, caracterizada quando os prejuízos atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, o



pagamento deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE vigente à época do sinistro, sem deduções indevidas.

DO INÍCIO DA VIGÊNCIA

2.12 A cobertura securitária terá início na data estabelecida na ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, devendo ocorrer de forma imediata e ininterrupta, garantindo proteção integral do veículo durante todo o período contratado, sem qualquer lapso de descontinuidade entre a assinatura contratual e o início efetivo da vigência da apólice.

3 DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com cobertura abrangente, incluindo obrigatoriamente proteção contra colisão, furto, roubo, incêndio e danos materiais e corporais a terceiros, além de assistência 24 horas com abrangência nacional. A apólice deverá prever indenização com base na Tabela FIPE e não será admitida a contratação com cobertura parcial, nem com franquias que comprometam significativamente a viabilidade de uso da cobertura em caso de sinistro.

3.2 O A apólice do seguro deverá ser emitida e entregue à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura contratual, devidamente assinada e acompanhada das condições gerais do seguro. A empresa deverá disponibilizar canais de atendimento ao segurado para acionamento de serviços e suporte em casos de sinistros.

3.3 Findo esse prazo, caso haja interesse da Administração na continuidade da cobertura, deverá ser formalizado termo aditivo, condicionado à emissão de nova apólice e à manutenção das condições de preço e cobertura, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

3.4 A prorrogação da vigência observará o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e emissão de nova apólice.

4 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:



- 6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2 O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4 Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

6.4.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal

6.4.2 Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7 O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7 REAJUSTE

- 7.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, correspondente à vigência da apólice de seguro.

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1 Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDA

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:



SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e eficiência na prestação dos serviços contratados.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





10 DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1** A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2** **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 10.2.1** Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 10.2.2** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes a execução do objeto contratado,
- 10.2.3** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 10.2.4** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.2.5** Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.2.6** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 10.2.7** Para efeitos, a gestora do contrato será Maristela de Azevedo Ribeiro, Secretária de Saúde.
- 10.3** **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 10.3.1** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3.2** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel execução durante toda a vigência do Contrato;
- 10.3.3** Sustar, recusar, qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do serviço em desconformidade com o solicitado;
- 10.3.4** Exigir o cumprimento de toda execução dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 10.4** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades



resultantes da execução inadequada, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.5 Para efeitos, o fiscal do contrato será a servidora Andressa de Oliveira Pasquin.

11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS :

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nesta cláusula, observando-se o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme os arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 As penalidades aplicáveis são as seguintes:

I – Advertência, nos casos de infração de menor gravidade ou descumprimento formal que não cause prejuízo direto à Administração;

II – Multa moratória, equivalente a até 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III – Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, nos casos de inexecução total, execução imperfeita ou descumprimento de obrigações contratuais essenciais;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

V – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de infrações graves ou reincidência.

11.3 A aplicação de penalidades será precedida de notificação formal à CONTRATADA, concedendo-se prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, a contar do recebimento da notificação.

11.4 A autoridade competente para aplicar penalidades é o Prefeito Municipal ou o agente designado, mediante despacho fundamentado, conforme delegação constante nos autos do processo administrativo correspondente.

11.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, caso insuficientes, cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.6 A aplicação de qualquer penalidade não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.7 O contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de rescisão unilateral pela Administração, rescisão amigável ou judicial, mediante termo motivado.

11.8 O contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, conforme





o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de rescisão unilateral pela Administração, rescisão amigável ou judicial, mediante termo motivado.

- 11.9 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e o interesse público envolvido, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

12 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3** Indenizações e multas.
- 12.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:





- 13.1** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

14 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 14.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 14.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 14.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 14.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 14.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 14.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**,.

15 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 15.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou





indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

16 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





- 16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 17.1.1 A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 17.1.2 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato.
- 17.1.3 A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 17.1.4 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 DAS ALTERAÇÕES:

- 18.1 Eventuais alterações deste contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser formalizadas mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, e devidamente justificadas no processo administrativo correspondente.
- 18.2 Qualquer modificação que implique alteração de veículo segurado, extensão de cobertura ou substituição da apólice deverá ser formalizada mediante termo aditivo, condicionado à emissão de nova apólice e à justificativa administrativa da continuidade ou adequação da cobertura, observando-se o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

19 DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

XXXXXXX - PR, ... de ... de xx.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**

